

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre algumas alterações no Estatuto dos Servidores do Município estabelecido na Lei nº 571/2003.

Entendemos que as alterações são necessárias para maior valorização do funcionalismo público, principalmente em relação aos servidores com maior tempo de serviço prestado do Município, com o aumento do tempo de concessão de anuênio, para o fim de que possa atingir aqueles que já atingiram o teto limite de 30% previsto no artigo 145 da referida Lei nº 571/2003, o qual passará a ser de 40%, significando que os servidores com mais de 15 anos de serviço ativo serão beneficiados com o incremento de seus vencimentos até atingirem seus 20 anos de serviço ativo.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São José da Boa Vista.

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 22 de março de 2022. 62ª da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município

**GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria do Município**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2022**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 571/2003 que trata do Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** – Fica acrescentado os §§ 3º e 4º ao artigo 42 da Lei nº 571/2003 com a seguinte redação:

“Art. 42 .....

§ 3º - *Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou reintegração do anterior ocupante.*

§ 4º - *Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 47.”*

**Art. 2º** – O artigo 145 da Lei nº 571/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. *O adicional por tempo de serviço será concedido, compulsoriamente, aos servidores efetivos, à razão de dois por cento, não cumulativo, para cada ano, até o limite de 40% (quarenta por cento), de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive o período celetista.” (NR)*

**Art. 3º** – O caput do artigo 147 da Lei nº 571/2003 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescentado do parágrafo único:

“Art. 147. *Na concessão do adicional por tempo de serviço, desconsiderar-se-á o tempo de serviço prestado ao Município antes da nomeação no cargo a que se refere, seja no regime estatutário ou no da Consolidação das Leis do Trabalho ou mediante contratação temporária.” (NR)*

“Parágrafo único. *O servidor municipal que for nomeado para outro cargo de provimento efetivo, em decorrência de aprovação em concurso público, não perderá o adicional por tempo de serviço adquirido anteriormente à nomeação no novo cargo, desde que entre a data de exoneração no cargo anterior e a data de posse no novo cargo não ultrapasse a 30 dias.”*

**GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria do Município**

**Art. 4º** – O artigo 159 da Lei nº 571/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 159. Ato do Chefe de Poder disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento do adicional”. (NR)*

**Art. 5º** – Os pagamentos decorrentes de concessão de adicional por tempo de serviço, face a alteração promovida nos termos do artigo 2º desta Lei, serão devidos a partir da sua vigência e vedados pagamentos retroativos.

**Art. 6º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 22 de março de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município